Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1777/17
PLCL Nº 029/17

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 048 /18 – CEFOR**

**Inclui § 4º no art. 1º e inc. X no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012, dispondo sobre a regularização de edificações não cadastradas existentes no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 562/17, de 30 de agosto de 2017, entendeu que a matéria objeto do Projeto de Lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Parecer nº 393/17, aprovado em 21 de novembro de 2017, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O Projeto visa à regularização das edificações não cadastradas existentes no Município de Porto Alegre e revoga a Lei Complementar nº 599, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012.

Justifica bem o autor do Projeto, quando lembra que as correções de irregularidades em edificações, quando viáveis, podem e devem ser feitas, porém sem eximir o responsável pelo ilícito dos ônus dele decorrente.

Lembra, ainda, que a construção em desacordo com os padrões urbanísticos requer, em regra, seu desfazimento, de modo a assegurar o desenvolvimento urbano traçado.

Somos sabedores de que alguns municípios têm eventualmente admitido, por meio de lei, que pequenos desvios, assimiláveis na estrutura urbana e que, diante do tempo de construção, poderiam e deveriam ser regularizados,

**PARECER Nº 048 /18 – CEFOR**

possam ser punidas apenas com pagamento de uma taxa, ressalvado o caso em que a desconstituição não seja medida necessária para resguardar o interesse público.

Desse modo, dar-se-ia ao proprietário ou ao possuidor da edificação a alternativa de regularizar seu imóvel, podendo, se for o caso, adquirir na Prefeitura Municipal índices construtivos para esse fim.

Entendemos o Projeto como oportuno e necessário, por dar condição para que seja resolvido um elenco de problemas que, solucionados, satisfarão os proprietários e a Administração Municipal, numa equação de ganho para ambas as partes.

Somos, assim, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2018.

**Vereador João Carlos Nedel,**
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 27.03.18

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/SPB